



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RDI Nº 108/17

Rita de Cassia de Abreu Trindade, Diretora do Departamento de Registro e Transferências da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e,

Considerando que a RDI nº 106/17, aboliu a necessidade de apresentação da denominada relação de inscrição de atletas, indicando que: “*nos campeonatos estaduais profissionais e não profissionais todo atleta registrado dentro dos prazos estabelecidos no respectivo REC será considerado inscrito para a competição correspondente, o mesmo ocorrendo em relação aos atletas não registrados cuja documentação pertinente tenha sido protocolada ou encaminhada eletronicamente à FERJ dentro dos prazos estabelecidos no REC, e tenham sido publicados no BIRA sem pendência*”

RESOLVE:

Tornar sem efeito a regra disposta pelo §7º, do artigo 35, do RGC 2017, permitindo assim que atletas profissionais com idade abaixo de 20 anos completos ou a completar no ano da competição possam ser incluídos sem restrição de quantidade nas relações de jogo das partidas.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2017.

**RITA DE CASSIA DE ABREU TRINDADE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIAS**